



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 09/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que aumenta a margem de consignação em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, bem assim dos vereadores.

O município não possui competência para legislar sobre o limite da margem de empréstimos consignados, considerando que compete à União legislar sobre política de crédito (artigo 22, inciso VII, da Constituição).

Por outro lado, a Lei Federal n.º 10.820/2003, que atualmente fixa o limite em até o limite de 40% (quarenta por cento)<sup>1</sup>, é norma típica de Direito do Trabalho, conforme se extrai de seu artigo 1º; afinal, busca-se proteger o salário do empregado, fixando-se limites claros sobre o montante passível de consignação. Assim, a propositura também invade a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, inciso I, da Constituição).

Pelo exposto, opino pela inconstitucionalidade da propositura, por invasão da competência da União para legislar sobre política de crédito e direito do trabalho.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 23 de março de 2023.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP n.º 322.021**

<sup>1</sup> 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.